



AUTUAÇÕES INDEVIDAS - DOCUMENTOS FISCAIS X ETIQUETAS DAS MERCADORIAS

Os fiscos estaduais têm autuado empresas fabricantes/fornecedoras nas operações de saída de mercadorias para as varejistas, já etiquetadas em nome destas. Os fiscais se pautam no fato de que o remetente (fornecedor/fabricante) emite documento fiscal de venda de produto de fabricação própria, com a informação na etiqueta dos dados do varejista, cuja atividade no cadastro da Receita Federal do Brasil geralmente é de comércio e não de industrialização do produto.

Apesar da aparente informação divergente, o documento fiscal não pode ser considerado inidôneo. Isto porque, não há qualquer vedação legal no que se refere a este tipo de conduta (respeitando-se as condições a seguir explicadas).

O CONMETRO e o INMETRO, de forma clara, tratam das informações obrigatórias da etiquetagem, conforme transcrição: *“os produtos têxteis de procedência nacional ou estrangeira, destinados a comercialização, deverão apresentar obrigatoriamente nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal, do fabricante nacional ou do importador ou de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso”*. (grifos nossos)

Nota-se que, na maioria dos casos autuados, não há uma verificação por parte dos fiscais das condições indicadas, criando-se uma irregularidade inexistente com a apreensão de mercadorias.

Stefani Ventura Vargas

svargas@zilveti.com.br

Task Force | Varejo

Zilveti Advogados